



SENADO FEDERAL

Primeira Secretaria

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL,
sobre o Requerimento nº 1358, de 2015.

RELATOR: Senador VICENTINHO ALVES

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do Requerimento nº 1358, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, no qual o Colegiado, com o esteio do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal combinado com o artigo 216, do Regimento Interno do Senado Federal e o Ato nº 2, de 2011, da CCT, postula seja ouvido o Senhor Ministro de Estado das Comunicações para prestar informações “referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 34, de 2014” e atinente à empresa TV Luziânia Ltda.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 1358, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com o esteio do



SF/16565.73210-40



SENADO FEDERAL

Primeira Secretaria

artigo 50, § 2º, da Constituição Federal combinado com o artigo 216, do Regimento Interno do Senado Federal e o Ato nº 2, de 2011, da CCT, cuida do pleito em ser ouvido o Senhor Ministro de Estado das Comunicações para prestar informações “referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 34, de 2014” e atinente à empresa TV Luziânia Ltda.

Trata o Ofício “S” nº 34, de 2014, na origem Ofício 230, de 2014, (Mensagem nº 219, de 2014) da comunicação do Poder Executivo em ter autorizada a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TV Luziânia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Luziânia, Estado de Goiás. (Despacho de 23 de julho de 2014).

O processo está devidamente instruído e a alteração encontra respaldo no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63, e mais, ainda, em sintonia com o previsto no Ato nº 2, de 2011, da CCT.

O pleito enquadra-se na competência constitucional de fiscalizar do Senado Federal, além do que, encontra-se de acordo com a Lei de Transparência, que busca resguardar o interesse público, para não se dizer, ainda, do respeito ao devido processo legal. E se subsiste alguma dúvida a ser sanada, o meio hábil a melhor instruir o processado é o presente expediente.

III – VOTO

Não há dúvida, portanto, que o Requerimento nº 1358, de 2015 vem devidamente fundamentado e as razões que o motivam são de ordem constitucional e atendem diretamente o interesse público e à melhor instrução processual.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 1358, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,



SF/16565.73210-40



SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

Comunicação e Informática, com o sobrestamento do Ofício “S” nº 34, de 2014, à luz do art. 335, do RISF.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16565.73210-40